



CÓDIGO FLORESTAL

MAPEADO

MÉTODO DPN

DANNIEL TRINDADE

Editora⁺
DpN⁺⁺



Método Dpn – Direito Para Ninjas

Código Florestal

Daniel Trindade

Atualizado em 09/05/2024



BOAS-VINDAS



Olá, seja muito bem-vindo(a).

Estamos muito felizes por você fazer parte do Método Direito para Ninjas.

Agora você faz parte de um seleto grupo que ocupará os cargos jurídicos mais importantes da República!

Se você está com esse Mapeado significa que irá começar a colecionar aprovações e, muito em breve, tomará posse na carreira jurídica dos seus sonhos.

Parabéns por ter adquirido o Método mais revolucionário de todos os tempos para as Carreiras Jurídicas. Você passará mais rápido, será mais efetivo, fará muito menos esforço que seus concorrentes, e terá mais tempo livre.

Este é o seu ano! Mentalize. O universo é mental.










Coordenador do Dpn



LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN. É simples. Vamos lá?

As legendas e cores funcionam da seguinte forma:

- ▶ Artigos e leis relacionadas com o dispositivo.
-  Dicas, frases de prova, conceitos, classificações, exceções, divergências, etc.
-  Súmulas e Jurisprudências relacionadas com o dispositivo que já caíram em provas.
-  Dispositivo cobrados em Concursos da Magistratura.
-  Dispositivo cobrado em Concursos do Ministério Público.
-  Dispositivo cobrado em Concursos de Defensorias Públicas.
-  Dispositivo cobrado em Concursos da Procuradoria e AGU.
-  Dispositivo cobrado em Concursos de Delegado de Polícia.
-  Dispositivo cobrado em Concursos de Cartórios de Notas e Registros.
-  Dispositivo cobrado em Exames Unificados da OAB.

Lembre-se que todos os mapeamentos são clicáveis para você saber exatamente como o dispositivo foi cobrado no Concurso ou na OAB.

Seja novamente, muito bem-vindo(a)! Parabéns e Bons estudos!





CÓDIGO FLORESTAL

LEI 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis 6.938/1981, 9.393/1996, e 11.428/2006; revoga as Leis 4.771/1965, e 7.754/1989, e a MP 2.166-67/2001; e dá outras providências.

A Presidenta da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Vetado.

Art. 1º-A. Esta Lei estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, Áreas de Preservação Permanente e as Áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos. (Incluído pela Lei 12.727/2012)

Onde o Caput foi cobrado? (clique para ver a questão):

✓ MPE-RS – 2014 – MPE-RS – Ministério Público.

Parágrafo único. Tendo como objetivo o desenvolvimento sustentável, esta lei atenderá aos seguintes princípios:

I – afirmação do compromisso soberano do Brasil com a preservação das suas florestas e demais formas de vegetação nativa, bem como da biodiversidade, do solo, dos recursos hídricos e da integridade do sistema climático, para o bem-estar das gerações presentes e futuras;



II – reafirmação da importância da função estratégica da atividade agropecuária e do papel das florestas e demais formas de vegetação nativa na sustentabilidade, no crescimento econômico, na melhoria da qualidade de vida da população brasileira e na presença do País nos mercados nacional e internacional de alimentos e bioenergia;

III – ação governamental de proteção e uso sustentável de florestas, consagrando o compromisso do País com a compatibilização e harmonização entre o uso produtivo da terra e a preservação da água, do solo e da vegetação;

IV – responsabilidade comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em colaboração com a sociedade civil, na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais;

V – fomento à pesquisa científica e tecnológica na busca da inovação para o uso sustentável do solo e da água, a recuperação e a preservação das florestas e demais formas de vegetação nativa;

VI – criação e mobilização de incentivos econômicos para fomentar a preservação e a recuperação da vegetação nativa e para promover o desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis.


Art. 2º As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação nativa, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

§ 1º Na utilização e exploração da vegetação, as ações ou omissões contrárias às disposições desta lei são consideradas uso irregular da propriedade, aplicando-se o procedimento sumário previsto no inciso II do artigo 275 da Lei 5.869/1973 (Código de Processo Civil), sem prejuízo da responsabilidade civil, nos termos do § 1º do artigo 14 da Lei 6.938/1981, e das sanções administrativas, civis e penais.


§ 2º As obrigações previstas nesta lei têm natureza real e são transmitidas ao sucessor, de qualquer natureza, no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.

Súmula Relacionada:



 **Súmula 623-STJ:** As obrigações ambientais possuem natureza propter rem, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores, à escolha do credor.

Jurisprudência em Destaque:

 **Qual a natureza jurídica dos deveres associados às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal?** A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça está firmada no sentido de que os deveres associados às APPs e à Reserva Legal têm natureza de obrigação propter rem, isto é, aderem ao título de domínio ou posse, independente do fato de ter sido ou não o proprietário o autor da degradação ambiental. Casos em que não há falar em culpa ou nexos causal como determinantes do dever de recuperar a área de preservação permanente. (STJ. AgRg no AREsp 327687, julgado em 15/08/2013)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  TRF-3 – 2022 – TRF-3 – Magistratura Estadual.
-  MPE-SC – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.
-  FCC – 2018 – PGE-AP – Procuradoria Estadual.
-  FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.
-  FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVI.
-  MPE-SC – 2014 – MPE-SC – Ministério Público.
-  FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem V.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – **Amazônia Legal:** os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13º S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44º W, do Estado do Maranhão;

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  CESPE – 2019 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

II – **Área de Preservação Permanente:** área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a



biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ CESPE – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.
- ✔ VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2022 - DPE-TO – Defensoria Pública.
- ✔ FUNDEP – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✔ FUNDEP – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✔ MPE-SC – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2018 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- ✔ MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✔ MPE-RS – 2014 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✔ MPE-SC – 2014 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ MPE-SC – 2014 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.
- ✔ CESPE – 2012 – TJ-PI – Magistratura Estadual.

III – **Reserva legal**: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do artigo 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):



- ✔ VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2019 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2018 – DPE-AM – Defensoria Pública.
- ✔ MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2015 – AGU – Advocacia Geral da União.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.

IV – área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

V – **pequena propriedade ou posse rural familiar**: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no artigo 3º da Lei 11.326/2006;

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ CESPE – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

VI – **uso alternativo do solo**: substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ CESPE – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.



VII – **manejo sustentável**: administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços;

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ FCC – 2018 – DPE-AM – Defensoria Pública.
- ✔ MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.

VIII – **utilidade pública**:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;
- c) atividades e obras de defesa civil;
- d) atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais referidas no inciso II deste artigo;
- e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;

Jurisprudência em Destaque:

- 🏛️ **Intervenção em APPs para fins de gestão de resíduos e de realização de competições esportivas:** Em sede de ação declaratória de constitucionalidade, o STF entendeu que não há justificativa razoável para se permitir intervenção



em APPs para fins de gestão de resíduos e de realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, sob pena de subversão da prioridade constitucional concedida ao meio ambiente em relação aos demais bens jurídicos envolvidos nos dispositivos respectivos. O Supremo concluiu pela: **(i)** interpretação conforme à Constituição aos incisos VIII e IX do artigo 3º da Lei 12.651/2012, de modo a se condicionar a intervenção excepcional em APP, por interesse social ou utilidade pública, à inexistência de alternativa técnica e/ou locacional à atividade proposta, e **(ii)** declaração de inconstitucionalidade das expressões gestão de resíduos e instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, do artigo 3º, VIII, "b", da Lei 12.651/2012; **(b)** Art. 3º, XVII, e artigo 4º, IV (Exclusão das nascentes e dos olhos d'água intermitentes das áreas de preservação permanente): Interpretações diversas surgem da análise sistemática dos incisos I e IV do artigo 4º da Lei 12.651/2017. (STF. Pleno. ADC 42. Rel. Luiz Fux, julgado em 28/02/2018)

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ CESPE – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.
- ✔ MPE-PR – 2021 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✔ TRF-3 – 2018 – TRF-3 – Magistratura Estadual.

IX – interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;
- b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;
- c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas nesta lei;
- d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei 11.977/2009;



- e) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;
- f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;
- g) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal;

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

✓ MPE-PR – 2021 – MPE-PR – Ministério Público.

✓ MPE-GO – 2019 – MPE-GO – Ministério Público.

X – atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

- a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;
- b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;
- c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;
- d) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;
- e) construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;
- f) construção e manutenção de cercas na propriedade;



- g) pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;
- h) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;
- i) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;
- j) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;
- j-A) atividades com o objetivo de recompor a vegetação nativa no entorno de nascentes ou outras áreas degradadas, conforme norma expedida pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama); (Incluído pela Lei 14.653/2023)
- k) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) ou dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ MPE-SC – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ VUNESP – 2018 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- ✔ MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.

XI – Vetado;

XII – vereda: fitofisionomia de savana, encontrada em solos hidromórficos, usualmente com a palmeira arbórea *Mauritia flexuosa* – buriti emergente, sem formar dossel, em meio a agrupamentos de espécies arbustivo-herbáceas; (Redação dada pela Lei 12.727/2012)



XIII – manguezal: ecossistema litorâneo que ocorre em terrenos baixos, sujeitos à ação das marés, formado por vasas lodosas recentes ou arenosas, às quais se associa, predominantemente, a vegetação natural conhecida como mangue, com influência fluviomarinha, típica de solos limosos de regiões estuarinas e com dispersão descontínua ao longo da costa brasileira, entre os Estados do Amapá e de Santa Catarina;


XIV – salgado ou marismas tropicais hipersalinos: áreas situadas em regiões com frequências de inundações intermediárias entre marés de sizígias e de quadratura, com solos cuja salinidade varia entre 100 (cem) e 150 (cento e cinquenta) partes por 1.000 (mil), onde pode ocorrer a presença de vegetação herbácea específica;

XV – apicum: áreas de solos hipersalinos situadas nas regiões entremarés superiores, inundadas apenas pelas marés de sizígias, que apresentam salinidade superior a 150 (cento e cinquenta) partes por 1.000 (mil), desprovidas de vegetação vascular;

XVI – restinga: depósito arenoso paralelo à linha da costa, de forma geralmente alongada, produzido por processos de sedimentação, onde se encontram diferentes comunidades que recebem influência marinha, com cobertura vegetal em mosaico, encontrada em praias, cordões arenosos, dunas e depressões, apresentando, de acordo com o estágio sucessional, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado;

XVII – **nascente**: afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água;

Jurisprudência em Destaque:

 **Entornos das nascentes e dos olhos d'água intermitentes configuram APP?** Sim. De acordo com o STF, deve-se dar interpretação conforme a Constituição ao artigo 3º, XVII e ao artigo 4º, IV, para fixar a interpretação de que os entornos das nascentes e dos olhos d'água intermitentes configuram área de preservação permanente. (STF. Pleno. ADC 42, ADI 4901, ADI 4902, ADI 4903 e ADI 4937, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 28/02/2018)

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

 FUNDEP – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.



✓ MPE-RS – 2021 – MPE-RS – Ministério Público.

XVIII – **olho d'água**: afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente;

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

✓ AACP – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.

✓ FUNDEP – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.

✓ MPE-RS – 2021 – MPE-RS – Ministério Público.

XIX – **leito regular**: a calha por onde correm regularmente as águas do curso d'água durante o ano;

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

✓ CEFETBAHIA – 2018 – MPE-BA – Ministério Público.

XX – **Área Verde Urbana**: espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais;

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

✓ FUNDEP – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.

✓ MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.

XXI – várzea de inundação ou planície de inundação: áreas marginais a cursos d'água sujeitas a enchentes e inundações periódicas;

XXII – **faixa de passagem de inundação**: área de várzea ou planície de inundação adjacente a cursos d'água que permite o escoamento da enchente;

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):



✔ FCC – 2018 – DPE-AM – Defensoria Pública.

XXIII – **relevo ondulado**: expressão geomorfológica usada para designar área caracterizada por movimentações do terreno que geram depressões, cuja intensidade permite sua classificação como relevo suave ondulado, ondulado, fortemente ondulado e montanhoso;

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

✔ FCC – 2018 – DPE-AM – Defensoria Pública.

XXIV – **pousio**: prática de interrupção temporária de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, por no máximo 5 (cinco) anos, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso ou da estrutura física do solo; (Incluído pela Lei 12.727/2012)

Onde o Inciso foi cobrado? (clique para ver a questão):

✔ FCC – 2018 – DPE-AM – Defensoria Pública.

XXV – **áreas úmidas**: pantanais e superfícies terrestres cobertas de forma periódica por águas, cobertas originalmente por florestas ou outras formas de vegetação adaptadas à inundação; (Incluído pela Lei 12.727/2012)

XXVI – **área urbana consolidada**: aquela que atende os seguintes critérios: (Redação dada pela Lei 14.285/2021)

a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica; (Incluída pela Lei 14.285/2021)

b) dispor de sistema viário implantado; (Incluída pela Lei 14.285/2021)

c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificadas; (Incluída pela Lei 14.285/2021)

d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços; (Incluída pela Lei 14.285/2021)